



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

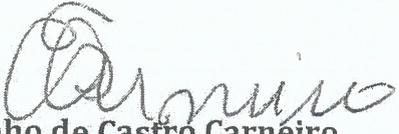
Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa dar nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.383/2020 que autoriza a celebração de termo de permissão de uso de bem imóvel público com a Paróquia Sagrado Coração de Jesus de Mariana.

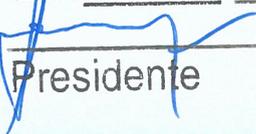
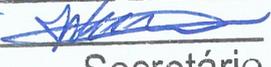
Trata-se de pedido da comunidade de Nossa Senhora de Fátima, do Bairro Nossa Senhora Aparecida, pertencente à Paróquia Sagrado Coração de Jesus, uma vez que a área anteriormente cedida pelo Município, por ser íngreme, dificulta a acessibilidade e inviabiliza completamente a construção da Igreja.

Ao submetermos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, estamos certos de que os Senhores Vereadores aquiescerão em apreciá-lo na forma regimental, por se tratar de medida de interesse da administração pública.

Ao ensejo reiteramos a V. Ex^{as}. protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 01 / 2023
 Presidente  Secretário



Câmara Municipal de Mariana
Protocolo sob nº 01

EM 06 / 01 / 2023 / 16:32

Laurina Lopes

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2023

"Altera a Lei Municipal nº 3.383/2020 que autoriza a celebração de termo de permissão de uso de bem imóvel público com a Paróquia Sagrado Coração de Jesus de Mariana e dá outras providências"

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.383, de 28/12/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O objeto da permissão de uso constituir-se-á sobre imóvel localizado na Rua 12, Bairro Nossa Senhora Aparecida, com uma área de 900,00m², sendo parte da área institucional da matrícula 16483, com área de 336454,00m². Inicia-se no ponto PT_V_001 definido pelas coordenadas N: 7.747.212,451 m e E: 666.050,136 m, deste segue confrontando com a Área Institucional, deste segue até o ponto PT_V_002 definido pelas coordenadas N: 7.747.173,657 m e E: 666.082,504 m, com azimute de 140°09'34" e distância de 50,52m deste segue até o ponto PT_V_003 definido pelas coordenadas N: 7.747.161,696 m e E: 666.067,873 m, com azimute de 230°44'00" e distância de 18,90m deste segue até o ponto PT_V_004 definido pelas coordenadas N: 7.747.186,096 m e E: 666.043,320 m, com azimute de 314°49'17" e distância de 34,61m, agora confrontando com o Lote 01 da Quadra XV; deste segue até o ponto PT_V_005 definido pelas coordenadas N: 7.747.198,267 m e E: 666.045,499 m, com azimute de 10°08'53" e distância de 12,36m, agora confrontando com a Rua 12; deste segue até o ponto PT_V_006 definido pelas coordenadas N: 7.747.206,083 m e E: 666.047,606 m, com azimute de 15°05'13" e distância de 8,10m, agora confrontando com o Lote 34 Quadra XIII; deste segue até o ponto PT_V_001 definido pelas coordenadas N: 7.747.212,451 m e E: 666.050,136 m, com azimute de 21°40'04" e distância de 6,85m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 900,0000 m².

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 01 / 2023

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário